PROTOCOLO Nº 416/2023 **DATA: 06/MARÇO/2023**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI **Nº 048/2023**

REVOGA O ARTIGO 76 DA LEI NO 1.085, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPOE SOBRE O REGIME JURÍDICO UNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;
REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente		**Em**	**/**	**/**
Incluído na Ordem do Dia		**Em**	**/**	**/**
Pedido de Vistas		**Em**	**/**	**/**
1ª Discussão e Votação		**Em**	**/**	**/**
2ª Discussão e Votação		**Em**	**/**	**/**
Aprovado em Redação Final		**Em**	**/**	**/**
Promulgada		**Em**	**/**	**/**
LEI Nº	**Sancionada**	**Em**	**/**	**/**
Publicada no Órgão Oficial	**Nº**	**Em**	**/**	**/**

TRAMITAÇÃO

De	Para	Data	Paginas	Rubrica

PROJETO DE LEI Nº
De 03 de março de 2023

Revoga o artigo 76 da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica revogado, na íntegra, o artigo 76 da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 03 de março de 2023

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL
VISTO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que "*Revoga o artigo 76 da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais*".

A Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná ingressou com Ação de Inconstitucionalidade em face do artigo 76 da Lei Municipal nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, redação original com alterações por leis posteriores.

A Ação foi julgada procedente, confirmada em grau de recurso, nos seguintes termos:

> *AÇÃO DIRETA DE INSCONTITUCIONALIDADE. ARTIGO 76 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.085/97, DE CAMPO MOURÃO (TANTO NA REDAÇÃO ATRIBUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1834/2004 QUANTO POR AQUELA CONFERIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.373/2001 OU NA DICÇÃO ORIGINAL). POR ARRASTAMENTO, DECRETO MUNICIPAL Nº 7.632/2018, QUE REGULAMENTE O DISPOSITIVO LEGAL ADVERSADO. TRANSFERÊNCIA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA RESPONSABILIDADE DE DEFINIR, POR MEIO DE ATO NORMATIVO INFRALEGAL, O VALOR DA PARCELA REMUNERATÓRIA CORRESPONDENTE À GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS ESPECIAIS. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 27, CAPUT E INCISO X, E 53, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. EXIGÊNCIA DE EDICÇÃO DE LEI EM SENTIDO ESTRITO PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA ALUDIDA PARCELA REMUNERATÓRIA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL VERIFICADA. PRECEDENTES. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTES, COM EFEITOS EX NUNC.*

PROCURADORIA GERAL VISTO

Destarte, necessária a revogação do artigo 76 da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997.

Mister informar que o Anexo III da Lei Municipal nº 4272/2021 (Dispõe sobre reajuste na tabela de vencimentos, subsídios, gratificações, proventos e pensões dos servidores públicos municipais, constantes nas Leis nºs 1.009/96, 1.025/96, 1.419/2001, 1.837/2004, 2.817/2011, 3.557/2015, 4.091/2019 e 4.092/2019, e 4.244/2021, com alterações posteriores) possui um quadro constando o valor da Gratificação de Programa Especial. O presente Projeto visa revogar a gratificação para trabalhos especiais prevista no artigo 76 do Estatuto do Servidor Público, portanto, uma vez revogado o referido dispositivo, o valor da gratificação também ficará revogado tacitamente. Não obstante, em março do corrente ano há previsão de atualização dos Anexos da Lei Municipal nº 1.009/96, ocasião em que Anexo da Gratificação por Trabalhos Especiais também será retirado da legislação.

Do mesmo modo, assim que aprovado este Projeto de Lei, os Decretos Municipais nº1945/99 e nº7632/2018 serão revogados expressamente.

Deixo de apresentar Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamento e Declaração do Ordenador, nos termos do inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº101, de 4 maio de 200, tendo em vista que o presente Projeto de Lei não acarretará aumento de despesa, mas sim redução de despesas com pessoal.

Desta feita, submeto o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa para apreciação e aprovação, reiterando aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

Campo Mourão, 03 de março de 2023

PROCURADORIA GERAL VISTO

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de cumprimento ao estatuído no art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Projeto de Lei que *"Revoga o art. 76 da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais"*, está adequado do ponto de vista orçamentário e financeiro com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmo a presente declaração.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 03 de março de 2023

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal